

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) trator agrícola de rodas, novo de fábrica, modelo 2024 ou do ano vigente em relação a assinatura do contrato, implementado com lâmina frontal, com garantia mínima de 12 (doze) meses ou 2.000 (duas mil) horas, conforme as especificações e requisitos abaixo:

1.1.1. Especificações do trator agrícola

1.1.1.1. Motor

- a) Potencia mínima de 70 cv;
- b) Torque mínimo de 256 Nm;
- c) De no mínimo 3 cilindros;
- d) Cilindrada mínima de 2900 cm³;
- e) Movido a diesel;
- f) Tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros;

1.1.1.2. Transmissão

- a) Tração 4x2 ou 4x4;

1.1.1.3. Sistema Hidráulico

- a) Capacidade de levante hidráulico de no mínimo 2.350 kgf;
- b) Capacidade de vazão da bomba hidráulica de no mínimo 40 l/min;
- c) Sistema de direção hidrostática;

1.1.1.4. Tomada de Força

- a) Do tipo independente;

1.1.1.5. Freio

- a) Acionamento mecânico ou hidráulico;

1.1.1.6. Posto de Operação

- a) Cabine fechada com ar condicionado;

1.1.1.7. Equipamentos/Acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120

<http://www.bauru.sp.gov.br>

- a) Faróis para trabalhos noturnos;
- b) Espelhos retrovisores;
- c) Alarme de marcha a ré;
- d) Cintos de segurança;

1.1.1.8. Implemento

- a) Equipado com lâmina frontal, em conformidade com o trator adquirido.

1.1.2. Normas e Legislação

1.1.2.1. O trator agrícola e seus devidos equipamentos deverão se apresentar em conformidade com as normas e diretrizes do Código de trânsito Brasileiro (CTB), do DETRAN, as resoluções do CONTRAN e ANTT, as normas técnicas ABNT, as normas ambientais quanto a emissão de poluentes do CONAMA, e outras normas e legislações vigentes relacionadas ao objeto, não apresentando nenhum tipo de patologia e ou desconformidade que possa prejudicar a plena utilização do equipamento.

1.1.2.2. O trator deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório, previstos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e legislação de trânsito.

2. JUSTIFICATIVA

Os tratores desempenham um papel fundamental em várias áreas de atuação, pois permitem a mecanização das tarefas, aumentando a eficiência da produção, possibilitando menor tempo de execução e menor esforço e mão de obra humana; são capazes de manusear cargas pesadas e operar em terrenos difíceis, tornando-os ideais para trabalhos de campo, transporte de produtos e construção; além de serem versáteis, podendo ser equipados com vários tipos de implementos e acessórios para realizar as mais diversas tarefas.

A Divisão de Pavimentação, da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Bauru, dispõe de um trator Ford 6630, fabricado em 1997, utilizado principalmente nas atividades de distribuição de materiais em processos de pavimentação, que se encontra no final de sua vida útil, com capacidade significativamente reduzida de desempenhar sua função com a qualidade e produtividade requerida, devido ao seu desgaste elevado, e que conseqüentemente, gera alta indisponibilidade de operação, custos de manutenção e operação; além de possuir suportabilidade reduzida pela baixa disponibilidade de peças no mercado.

Portanto, devido a sua importância operacional no ambiente municipal, e a deficiência de produtividade já mencionada, é necessária a aquisição de um novo trator agrícola para a realização das atividades necessárias pela Divisão de Pavimentação, a fim de restabelecer a produtividade desejada nas operações, com menores custos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Ficha Orçamentária: nº. 327.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) **Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento do empenho;**
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120

<http://www.bauru.sp.gov.br>

recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Av. Engenheiro Hélio Pólice s/nº, Jd. Redentor, esquina com a Av. Rodrigues Alves, Bauru/SP – CEP 17032-290, em dias úteis**, no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:30 h.

5.3.1. A licitante vencedora será responsável pelo transporte do equipamento ao Almoxarifado Central, **em veículos representados por caminhão guincho, prancha ou reboque.**

5.3.2. A licitante vencedora deverá entregar o trator devidamente registrado em nome da Prefeitura Municipal de Bauru, apto para rodagem, de acordo com as normas do Contran, compostos de todos os itens e acessórios de segurança obrigatórios.

5.3.3. A entrega técnica do trator e seu implemento deverá ser no local de trabalho, incluindo a orientação a operadores e equipe de manutenção, em até 15 dias após a entrega do objeto.

5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.5. **Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.**

5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

5.8. Deverá acompanhar os equipamentos, o **manual de operação e manutenção; e catálogo de peças (se oferecido); todos em PORTUGUÊS.**

5.9. **Todos os implementos e equipamentos deverão estar totalmente instalados e prontos para utilização, em conformidade com o trator adquirido, seguindo as normas e legislações vigentes.**

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte, carga e descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer **garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo considerado o período de fábrica, se este for maior do que 12 (doze) meses; ou no mínimo 2.000 horas**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120
<http://www.bauru.sp.gov.br>

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) do CONTRATO, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: Claudison João Jorge, matrícula _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____;

b) Gestor Suplente: Etelvino Zacarias Martins, matrícula _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

8.3. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.3.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.3.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste

contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1.** Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO;
- 9.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.3.** Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;
- 9.1.4.** Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- 9.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 9.1.6.** Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;
- 9.1.7.** Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 9.1.9.** Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120
<http://www.bauru.sp.gov.br>

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5.** Fraudar a licitação
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120

<http://www.bauru.sp.gov.br>

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no mínimo **12 (doze) meses, sendo que deve ser considerado o período de fábrica, se este for maior do que 12 (doze) meses, ou no mínimo 2.000 horas**, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

11.1.1. O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto - CEP: 17051-120

<http://www.bauru.sp.gov.br>

11.2. A licitante vencedora deverá, durante o período de garantia, prestar atendimento ao Município de Bauru, para a devida assistência técnica se necessária, **por meio de empresa autorizada de fábrica**, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.

11.2.1. Se a concessionária autorizada for sediada fora do município de Bauru, em havendo necessidade de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, deverá ser prestada na unidade mais próxima de Bauru/SP, e a CONTRATADA deverá realizar o transporte do veículo até o local onde será realizada a manutenção, correndo às suas expensas todos os custos referentes ao deslocamento, tais como despesas de seguro, pedágio, combustível, alimentação e hospedagem do motorista.

11.2.2. A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, com prazo de resolução e entrega do equipamento de no máximo 30 (trinta) dias; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

11.2.3. A licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo à assistência técnica se necessária, sendo que deverão ser utilizados veículos representados por, **caminhão guincho, prancha ou reboque**, com capacidade e motorização compatível com o veículo a ser transportado.

11.3. No prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após o ingresso do equipamento na assistência técnica, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município, o diagnóstico do problema, bem como informar o prazo preciso para sua resolução, não podendo este prazo exceder ao total de **03 (três) dias úteis**, sendo que, caso seja necessário um período maior para a efetiva resolução, deverá a licitante vencedora fornecer outro veículo de igual capacidade e características para uso da Secretaria Municipal de Obras, até que a manutenção seja concluída.

11.4. As revisões de fábrica, obrigatórias durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, serão realizadas por autorizada de fábrica, indicada pela licitante vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao Município de Bauru estes ônus.

11.4.1. As revisões deverão acontecer conforme especificado no manual do fabricante do veículo.

11.4.2. Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.

11.5. O fabricante do veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. As despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

11.6. Para o implemento lâmina frontal, **garantia de no mínimo 12 (doze) meses**, sendo que, durante esse período, quando acionada pelo contratante, a licitante vencedora deverá dar início à manutenção no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, com limite para solução de problemas de **03 (três) dias úteis**. Caso o problema seja relacionado ao sistema hidráulico, o limite para essa manutenção será de **15 (quinze) dias úteis**.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

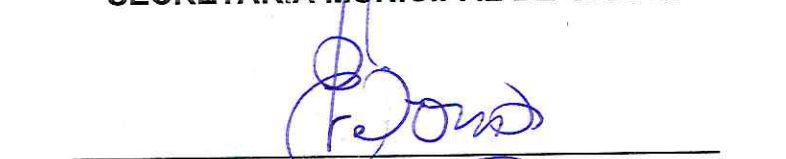
Bauru, 19 de agosto de 2024.



JOÃO FÉLIX BUSTAMANTE RIBEIRO
ENGENHEIRO MECÂNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



CLAUDISON JOÃO JORGE
DIRETOR DE DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ETELVINO ZACARIAS MARTINS
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

